



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email:
frcxsulvre@tjrs.jus.br

**FALÂNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE N° 5007531-
46.2021.8.21.0005/RS**

AUTOR: COZY INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CAPO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: CZ COMERCIO DE MOVEIS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DEIVID EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DTL PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DITALIA PRODUCAO E LOGISTICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: DITALIA MOVEIS INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: OS MESMOS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

A Administração Judicial informou, no evento 2549.1, que realizou a aceitação formal do encargo, conforme termo de compromisso anexado no evento 2543.1, bem como que efetuou diligência no estabelecimento das falidas, ocasião em que verificou, junto à equipe administrativa, os custos que precisam ser adimplidos nos próximos dias para manter a atividade em pleno funcionamento. Anexou à petição tabela com os custos discriminados e demonstrativo das contas bloqueadas.

Referiu que o montante total bloqueado (R\$ 419.616,04) representa valor expressivo em relação ao capital de giro disponível (R\$ 52.800,58), impactando diretamente na capacidade de adimplemento das obrigações essenciais nesta semana, cujo total soma aproximadamente R\$ 129.087,17.

Mencionou que a manutenção do bloqueio compromete a continuidade provisória das atividades determinada pelo Juízo, bem como que as movimentações nas contas desbloqueadas ficarão sujeitas à sua supervisão e autorização, bem como à posterior prestação de contas.

Diante desse contexto, postulou pelo desbloqueio imediato das contas bancárias através do sistema Sisbajud.

É o breve relato. Decido.

Na falência continuada a condução do negócio e a administração da empresa incumbir à Administração Judicial, inclusive como forma de preservar os bens da massa falida.

Destarte, considerando que a manutenção do bloqueio das contas bancárias das falidas pode impactar diretamente na capacidade de adimplemento das obrigações essenciais e, consequentemente, comprometer a continuidade provisória das atividades, bem como que as movimentações nas contas desbloqueadas ficarão sujeitas à supervisão e autorização do Auxiliar do Juízo, que prestará contas nos relatórios periódicos a serem submetidos ao Juízo, autorizo o imediato desbloqueio das contas bancárias das falidas através do sistema Sisbajud.

Retifico o endereço eletrônico constante da sentença de decretação de falência para que passe a constar corretamente como admjud@gomesdemattos.com.br.

Cumpra-se.

Agendadas as intimações.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO, Juiz de Direito**, em 03/06/2026, às 17:49:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10107600352v15** e o código CRC **f4043334**.

À

À

5007531-46.2021.8.21.0005

10107600352.V15